

LEI Nº 989 / 83

BAIXA NORMAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS E TRIBUTOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura de Muriaé – UPFM a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1984 fica reajustado para CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para efeito de incidência de IPTU Imposto Territorial Urbano, será observada a seguinte tabela de valores: Terrenos Urbanos – por m².

Área Compreendida:

a) Matriz São Paulo, Praça São Paulo, Rua São Pedro, Casa de Saúde, Rosário e Bradesco -	20.000,00
b) Demais áreas do Centro e Barra -	12.000,00
c) Demais Bairros -	7.000,00
d) Suburbanos “A” -	3.000,00
e) Suburbanos “B” -	1.500,00

Distrito – por m²

a) Centro -	3.000,00
b) Demais áreas -	1.500,00

Construções – por m²

a) Casa sobrado -	90.000,00
b) Apartamento -	70.000,00
c) Telheiro -	35.000,00
d) Galpão -	40.000,00
e) Industrial -	45.000,00
f) Loja -	50.000,00
g) Especial -	80.000,00

Art. 3º - O valor das Taxas a serem cobradas nos distritos terão uma redução de 50% das previstas para a sede do distrito.

Parágrafo único – O serviço de abastecimento de água nos distritos serão cobrados tomando-se por base o valor da UPFM nas seguintes condições:

Anualmente, por unidade imobiliário, com economia própria:

I – Quando o imposto for inferior a 50% UPFM	0,12
II – Quando o imposto for superior a 50% inf. 100%	0,24
III – Quando o imposto for superior a 100%	0,48

Art. 4º - Os impostos e taxas devidos ao Município poderão ser pagos a partir do Exercício de 1984 em até 6 prestações, desde que o valor seja igual ou superior a 1/3 da UPFM, devendo a última prestação ser paga até 31 de dezembro.

Parágrafo único – O pagamento de impostos fora do prazo acarretará a exigência de juros de mora, correção monetária e multa, calculado de conformidade com o art. 4º da Lei nº 977 de 30/09/83.

Art. 5º - A lista de serviço a que se refere o anexo III do parágrafo único do art. 5º da Lei 977/83, é a mesma fixada pelo Decreto Lei nº 406/69 e as alterações posteriores.

Art. 6º - A tabela para cobrança da taxa de fiscalização e funcionamento a que se refere o anexo “V” da Lei 977 de 30/09/83 passa a ser a seguinte:

1) Bares e Restaurantes, por m ²	0,040
2) Supermercado por m ²	0,050
3) Quaisquer outros ramos de atividade, não constantes nesta tabela, por m ²	
Até 25 m ²	0,015
26 a 50 m ²	0,020
51 a 100 m ²	0,030
Acima de 100 m ²	0,040
4) Profissional liberal, outras profissionais não sujeitos a registro na junta comercial ou no cartório de tributos, documentos e registro civil das pessoas jurídicas	0,040
5) Autônomos qualificados e artesanais não registrados no cartório civil das pessoas jurídicas	0,015

Parágrafo único – A Taxa de fiscalização e funcionamento não poderá ultrapassar a 20 UPFM.

Art. 7º - A Tabela prevista no grupo I para cobrança do ISS, passa a ter a seguinte redação:

Profissionais liberais -	1 UPFM
--------------------------	--------

Profissionais autônomos qualificados	0,70 da UPFM
Profissionais autônomos de pequena renda	0,17,5 da UPFM
Sociedade de Profissionais Liberais, por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro	1 UPFM

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 31 de dezembro de 1983.

Muriaé, 17 de novembro de 1983.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal

Aprovada 07/12/83